

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

L.C.J. LIMEIRA
PROTOCOLADO
* 5 SET 1972
19/532



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

2^o

PLENO

6555 72
20 9 72

TRT - SP/N. 140772
28 / 8 / 72



RELATOR: Juiz EDGARD RADESOA

REVISOR: Juiz ANTONIO TOX... FILHO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: LIMEIRA

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA

Sra. Maria P. Steinberg

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA



1968

16180 13247 247663

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR GERAL
S.A. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

DRTC. 2 837/72 - P/L. 117/72.

	Distribuição
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIA DE CALÇADOS	
DE LIMEIRA	9 11/8/72
	S.S.
reajuste salarial	TAT
	94/28

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

fls. 2
10.10.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Séde Própria: Rua Presidente Roosevelt, 952 - Fone 2050 - Cx. Postal 180 - LIMEIRA - SP

Limeira, 24 de Julho de 1972.

Ao Sr. Chefe do Posto de Identificação e Fiscalização
Limeira.

MTPS. DRT. S. P.
SEÇÃO DE INTERIOR
★ 26 JUL 1972 ★
le. W. Duarte
PIF. EM LIMEIRA
PROTOCOLO N.º 1172

O Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Calçados de Limeira, pelo seu presidente infra-assinado, respeitosamente solicita de V.S, fosse convocado os Srs. Diretores do Sindicato da Industria de Calçados, para em conjunto com os diretores do nosso sindicato, realizar uma mesa redonda nesse Posto, a fim de ser discutido reajuste salarial da classe, para o proximo aumento que terá inicio a 01 de outubro do corrente ano.

Em anexo estamos enviando cópia da ata da assembléia realizada por este sindicato, edital de convocação, bem como cópia do oficio enviado ao sindicato da Industria.

Sem outro assunto para o momento, subscreve-me
Atenciosamente.

Enio Carpaneti

Enio Carpaneti

Presidente.

PROTODORO GERAL
SA. SECCAO DE COMUNICACOES

16 AGO 13 24 22 247663

DELEGAÇÃO DE INTERIORES
NO ESTAD. DE SP.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira

fls. 2
b.o.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos associados do Sindicato supra, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de Julho de 1972, às 15,30 horas, em sua sede social sito à rua Presidente Roosevelt, 952, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;

b) Discussão para bases do próximo aumento salarial;

c) Autorização à Diretoria do Sindicato para promover diante do Sindicato da Indústria, entendimentos amigáveis em torno da reivindicação;

d) Se por venturas os entendimentos não forem bem sucedidos, autorização ao Sindicato, bem como à Federação dos Trab. nas Ind. do Vest. do Est. de São Paulo, para a competente instauração de ação de dissídio coletivo contra a entidade patronal.

De acordo com os estatutos a votação será feita pelo sistema de voto secreto. E não havendo número legal de associados para a realização da assembléia convocada será marcada outra para duas horas após, no mesmo dia e local, a qual se realizará com qualquer número de associados presentes.

Limeira, 12 de Julho de 1972.

ENIO CARPENETTI — *Presidente*

(dias 12, 13 e 14)

Convite de Missa

A FAMÍLIA DE

Ena Collete Giorgetti

convida parentes, amigos e conhecidos, para a **MISSA DE 7.º DIA** que será celebrada em intenção de sua alma, hoje, às 20 horas, na Igreja de São Cristóvão.

fls. 3
b.w.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Séde Própria: Rua Presidente Roosevelt, 952 - Fone 2050 - Cx. Postal 180 - LIMEIRA - SP

Cópia da ata da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 15 de Julho de 1972.

Aos quinze dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e dois, ás 17,30 horas, em segunda convocação, em sua séde social sita a rua Presidente Roosevelt, n: -952, nesta cidade de Limeira, presentes 215 associados, cujas assinaturas constam do livro de presença, para de acôrdo com edital de convocação publicada na imprensa local, realizou-se uma assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

1ª) Leitura, discussão e votação da atáda assembleia anterior:

2ª) Discussão e votação do contrato coletivo de trabalho, digo convenção coletiva do trabalho.

3ª) discussão e votação de bases percentuais de aumento salarial da classe, autorização a diretoria do Sindicato, para suscitar dissidio coletivo de trabalho, bem como firmar acôrdo perante o Sindicato da Indústria, bem como as autoridades judicial competentes.

O Snr. Enio Carpanetti, presidente do Sindicato, dando inicio aos trabalhos da assembleia, convida para fazer parte da mesa, os snrs associados, Antonio Barco e José Guerra, respectivamente, secretario e escrutinador.

Dando proseguimento aos trabalhos, o sr. presidente da mesa comunica a todos os presentes que, de acôrdo com edital de convocação publicado na imprensa local e avisos colocados em todas as indústrias da categoria, a presente assembleia foi convocada com fim de ser discutido bases percentuais de aumento salarial da classe, assim como discussão e aprovação de todos os demais itens constantes do edital de convocação. Em seguida o sr. presidente solicita ao sr. secretario da mesa que fizesse a leitura da ata da assembleia anterior, a qual foi discutido e aprovado por todos os presentes. O snr. presidente fez uma esplanção sôbre a situação salarial no País, inclusive bases que diversas categoria tem conseguido por intermedio de acôrdo amigavel e, tambem por julgamento do Egregio tribunal Regional do Trabalho em São Paulo. Em seguida solicita aos presentes que manifestem com respeito a percentagem de aumento a ser proposto ao Sindicato da Indústria de Calçados. Diversos dos presentes se manifestaram apresentando diversos propostas, ou seja 40%, 35%, e 30% por cento sôbre os salarios atuais, deduzindo todos os aumentos espontaneos a partir desta data, ou seja 1ª de Outubro de 1971, salvo os decorrente de promoção, transferencia, aquisição de maioridade, equiparação salarial, e termino de aprendizagem. Os empregados admitidos apos a data base ou seja 1ª de Outubro de 1971, será concedido as mesmas percentagens, nunca ultrapassando os mais antigos. Pleitar junto a classe patronal um pizo salarial da categoria de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), aos empregados com mais de um ano de serviço na empresa.

Fica assegurado aos tarrefeiros na falta de serviço por parte da empresa, o direito de receber o salario da categoria.

Pleitar junto a classe patronal ferias de 30 dias aos trabalhadores da categoria, afim de que os mesmo sejam compensada suas energias ao rengressar ao trabalho.

Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de todos trabalhadores sindicalizados ou nao MAIOR, e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) dos trabalhadores MENOR, sindicalizados ou nao, a favor da categoria deposito este que, os empregadores terao que depositar no Banco do Brasil agencia em Limeira, ate o dia 15 de novembro de 1972, afim de ser aplicada em assistência social ao trabalhador. Ninguem querendo mais fazer uso da palavra, o snr. presidente comunica que vai por em

fls. 4
b. 10.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Séde Própria: Rua Presidente Roosevelt, 952 - Fone 2050 - Cx. Postal 180 - LIMEIRA - SP

votação as propostas apresentadas. Em seguida o snr. presidente poem em votação por escrutinio secreto, obedecendo a seguinte ordem do dia: Em seguida abre a urna, mostrando aos presentes que a mesma esta vazia e, perfeita, garantindo sua inviolabilidade com papel rubricado por todos os componentes da mesa, e, em seguida é feita a chamada de um cada vez do votante, o qual depois de receber das mãos do snr. presidente da mesa um envelope, e, em seguida dirige-se ao cabine indevassavel aonde coloca o seu voto, fechando-a e indo de poseta-lo na urna, depois de ter assinado o livro de votantes. Encerrado a votação e verificado o comparecimento de 215 associados, deu-se inicio a apuração, contados os votos, verificou-se que cada envelope continna uma unica cedula e o numero das mesmas coincidia com o de votantes, verificando-se a seguinte votação: 150 eleitores votaram pelos 30% por cento, 50 eleitores votaram pelo 35% por cento, e 15 eleitores votaram pelo 40% por cento, ficando assim aprovado a percentagem de 30% por cento da maioria dos eleitores presentes, ou seja 215 eleitores sendo assim aprovado tambem os demais itens, ou seja o direito dos tarrafeiros receberem na falta de serviço o salario da categoria: Piso salarial da categoria de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), dez cruzeiro, e cinco cruzeiros dos empregado maior e menor da categoria: e finalmente as ferias de 30 dias, sendo todos estes itens constado na primeira pagina. O referido contrato terá a duração de um ano, com inicio 1º de Outubro de 1972 a 30 de Setembro de 1973. Nada mais avendo a ser tratado, o Snr. presidente da mesa da por encerrado a presente assembleia agradecendo a todos e, mandando o snr, secretario lavrar a presente até que vai assinado por todos os membros da mesa. Limeira, 15 de Julho de 1972.

Enio Carpanetti
Enio Carpanetti: Presidente da mesa.

Antonio Barco
Antonio Barco: secretario da mesa.

José Guerra
José Guerra: escrutinador da mesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

fls. 10
b. u.

PROCESSO TRT/SP 152/71-A DISSÍDIO COLETIVO-LIMEIRA-SP,

ACÓRDÃO Nº

7093 /71

45

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (proc. TRT/SP 152/71 A) da Comarca de Limeira, neste Estado, em que figuram como suscitante:-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA e como suscitado:-SINDICATO NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA;

[assinatura]

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de setembro de 1971, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculado sem limite ao Banco do Bra

24 " 71
Habal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

fls. 6
L. 10.

PROCESSO TRT/SP 152/71 A fls. 2

ACÓRDÃO

Brasil S/A, com restrições do Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza -
Campos Batalha. Custas pela suscitada sôbre Cr 800,00.

O Suscitante pretende para seus associados au-
mento de 30% sôbre os salários percebidos em 30 de setembro de
1971; dedução de todos os aumentos espontâneos a partir de 1º
de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transfe-
rência, aquisição de maioria e equiparação salarial; conces-
são de mesmo aumento aos admitidos após a data base, 1º de ou-
tubro de 1970 a 30 de setembro de 1971; desconto de Cr\$5,00 de
todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados ou não, a
favor do Sindicato. O percentual encontrado (fls. 22) é de 22,49%
último reajustamento 1º de outubro de 1970, coeficientes apli-
cados por extrapolação. Os litigantes não chegaram a acôrdo e a
douta Procuradoria opina pelo reajuste de 23%, com as cláusulas
de praxe.

O pedido de reajustamento é de ser concedido, -
mas na base de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pe-
los empregados em 15 de setembro de 1971, deduzidos, antes, to-
dos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1970, salvo os
decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e-
quiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a par-
tir de 1º de outubro de 1971, com prazo de duração de um ano; -
reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de outubro de-

24 " 1971
Hobbs
11
1871



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

fls. 7
10.0.

PROCESSO TRT/SP 152/71


fls. 3

47


ACÓRDÃO

de 1970, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; e, finalmente, desconto de Cr\$5,00 dos empregados, as associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 800,00.

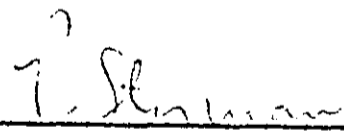
São Paulo, 9 de novembro de 1971.



PRESIDENTE
HONÓRIO DINIZ GONÇALVES



RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO



PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES CIENTE

NPS

R-11/11/71

D-12/11/71

Conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

Al. 8
B. 10

PROCESSO TRT/SP 167/70 A.- DISSÍDIO COLETIVO-LIMEIRA-SP

ACÓRDÃO

Nº

9792

170

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos - de dissídio coletivo (proc. TRT/SP 167/70 A) de Limeira, neste Estado, em que figuram como suscitante:-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA e como suscitado:- = SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de setembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1969, - salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de - maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, - conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1970, com o - prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos - empregados admitidos após 1º de outubro de 1969 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Juizes - José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Antonio Pereira Magaldi, - Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento e Antonio La - marca; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de R\$ 5,00 dos empregados, associados, ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Juiz Wilson de Souza Campos Batalha, que permitia o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas pela suscitada sobre R\$ 500,00.

Confere com o original
São Paulo, 26/11/20

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2.ª Região



fls. 9
b. w.

PROCESSO TRT/SP 167/70- fls.2

ACÓRDÃO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira propôs o presente dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira, visando o reajuste salarial da categoria profissional que representa e que conforme autorização da Assembléia Geral extraordinária que deliberou a instauração da instancia, ficou o Suscitante com poderes para receber o desconto de R\$ 5,00 de cada um dos representados, por ocasião do pagamento do primeiro mês do aumento.

Na fase conciliatória não foi possível a concretização de um acórdão, por pretender o suscitante o arredondamento do percentual encontrado de 23,50% para 24% para o reajuste salarial com início a 1 de outubro de 1970. A Procuradoria Regional do Trabalho, é pelo reajuste na percentagem de 24%.

A questão a ser decidida se cinge a três pontos. - Arredondamento para mais do percentual encontrado, mesmo aumento para os empregados admitidos após a data base, 1 de outubro de 1969, e desconto a favor do suscitante.

O arredondamento vem sendo seguido em todos os julgamentos para evitar a aplicação de percentagem de centésimos, e não há razão para que esse critério seja seguido no presente julgamento.

O aumento proporcional aos empregados admitidos após a data base, consta do Prejulgado nº 33/68 e o Tribunal assim vem decidindo de maneira uniforme e não poderia alterar sua maneira de decidir, enquanto estiver em vigor o citado Prejulgado.

Já no dissídio anterior, o desconto em folha de R\$ 5,00 de cada empregado, foi determinado e como a lei não veda e a assembléia que deliberou a propositura do dissídio autorizou o desconto, este é determinado.

COPIA ORIGINAL
São Paulo 26/11/1960
Flasari
Ivan Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

fls. 10
p. 10.

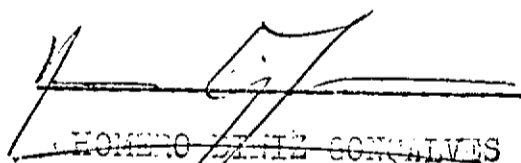
PROCESSO TRT/SP 167/70 fls. 3


ACÓRDÃO

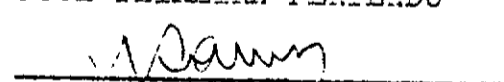
Assim o dissídio é julgado procedente da seguinte forma:

- 1-Reajuste de 24% sobre os salários vigentes em 10 de setembro de 1970, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1 de outubro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial.
- 2-Aumento proporcional de 1/12 aos empregados admitidos após o último reajuste.
- 3-Vigência de 1 ano a partir de 1 de Outubro de 1970.
- 4-Desconto em folha de R\$ 5,00 dos empregados por ocasião do pagamento do primeiro aumento.

São Paulo, 9 de novembro de 1970.



PRESIDENTE
HOMERO LEITE GONÇALVES


RELATOR
JOSÉ TEIXEIRA PLATENDO


PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES

CIENTE

NPS

R- 11/11/70

D- 12/11/70

Conferido

Confere com o original
São Paulo, 26/11/1971

Flavio

Ivor S. Cavali
Dir. Serv. Judiciário
TRT 2.ª Região

fls. 11
b. n.

ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA.

Aos trinta e um dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 14,00 horas, realizou-se na sede do sindicato dos trabalhadores na industria de Calçados de Limeira, á rua Presidente Roosevelt, 952, uma reunião conciliatória entre o sindicato dos trabalhadores na industria de Calçados de Limeira, representado pelo seu presidente Sr. Enio Carpaneti, e o sindicato da Industria de Calçados de Limeira, representado pelo Seu Secretário, Sr. Alvaro Bortolan. Com a palavra a Senhora Carmela Duarte, encarregada do Pôsto de Identificação e Fiscalização de Limeira, pela mesma foi dito que a presente reunião fôra convocada tendo em vista a solicitação formulada pela entidade sindical profissional, a fim de discutir o reajustamento salarial pleiteado pelos trabalhadores da categoria, conforme processo PIF, 111/72. Com a palavra o sr. representante do sindicato da industria de Calçados, Sr. Alvaro Bortolan, o qual declarou que seu sindicato mantém o mesmo criterio do ano anterior, ou seja de aguardar os indices de custo de vida que serão fornecidos pelo proprio Governo, fazendo-se, então, a partir de 01 de outubro de 1972, os reajustes de acôrdo com êsses mesmos indices. Consultado o Sr. presidente do sindicato dos trabalhadores na industria de Calçados de Limeira, êste não concordou com a proposta apresentada, pedindo o prosseguimento do processo. Pelo Presidente da reunião, foi dito que tendo em vista a impossibilidade de acôrdo, encaminharia o presente processo a Delegacia Regional do Trabalho, por intermédio da Divisão Regional do Trabalho de Campinas, após as formalidades necessárias Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião.

Limeira, 31 de Julho de 1972.

Carmela Duarte

Carmela Duarte.-Enc. do PIFL.

Alvaro Bortolan

p. Sindicato da Industria de Calçados.

Enio Carpanetti

p Sindicato Trabalhadores Industria de Calçados.

ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA.

Aos trinta e um dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 14,00 horas, realizou-se na sede do sindicato dos trabalhadores na indústria de Calçados de Limeira, à rua Presidente Roosevelt, 952, uma reunião conciliatória entre o sindicato dos trabalhadores na indústria de Calçados de Limeira, representado pelo seu presidente Sr. Enio Carpaneti, e o sindicato da Indústria de Calçados de Limeira, representado pelo seu Secretário, Sr. Alvaro Bortolan. Com a palavra a Senhora Carmela Duarte, encarregada do Posto de Identificação e Fiscalização de Limeira, pela mesma foi dito que a presente reunião fôra convocada tendo em vista a solicitação formulada pela entidade sindical profissional, a fim de discutir o reajustamento salarial pleiteado pelos trabalhadores da categoria, conforme processo PIF. 111 /72. Com a palavra o sr. representante do sindicato da indústria de Calçados, Sr. Alvaro Bortolan, o qual declarou que seu sindicato mantém o mesmo critério do ano anterior, ou seja de aguardar os índices de custo de vida que serão fornecidos pelo próprio Governo, fazendo-se, então, a partir de 01 de outubro de 1972, os reajustes de acôrdo com esses mesmos índices. Consultado o Sr. presidente do sindicato dos trabalhadores na indústria de Calçados de Limeira, este não concordou com a proposta apresentada, pedindo o prosseguimento do processo. Pelo Presidente da reunião, foi dito que tendo em vista a impossibilidade de acôrdo, encaminharia o presente processo a Delegacia Regional do Trabalho, por intermédio da Divisão Regional do Trabalho de Campinas, após as formalidades necessárias. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião.

Limeira, 31 de Julho de 1972.

Carmela Duarte

Carmela Duarte. - Enc. do PIFL.

Alvaro Bortolan

p. Sindicato da Indústria de Calçados.

Enio Carpaneti

p. Sindicato Trabalhadores Indústria de Calçados.

jul. 13
10.10.

Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira

BASE TERRITORIAL: LIMEIRA

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31/5/1961

Séde: Rua Cunha Bastos, 688 - LIMEIRA - Est. de São Paulo - Caixa Postal, 81

Limeira, 27 de Julho de 1972.

Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS
LIMEIRA-(SP)-

Prezado Sr.

Em nossas mãos seu ofício datado -
de 16 de Julho corrente, contendo a proposta para o reajusta-
mento salarial a vencer-se em 30 de setembro de 1972.

Respondendo vimos informar-lhe que
iremos aguardar os índices de reajustamentos que são forneci-
dos pelo próprio Governo, fazendo-se então, a partir de 01 -
de Outubro de 1972, os reajustamentos de acôrdo com os per-
centuais estabelecidos pelo Governo.

Sem outro particular, firmamo-nos
Atenciosamente

Alvaro Bortolan

a) Sindicato da Indústria de Calçados
de Limeira-Alvaro Bortolan-Diretor
Secretário.

fls. 14
b. 10.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Séde Própria: Rua Presidente Roosevelt, 952. - Fone 2050 - Cx. Postal 180 - LIMEIRA - SP

Limeira, 16 de Julho de 1972.
Ilmo. S^{nr}. Dr. Milton Ferrari.
DD. Presidente do Sindicato das Indústria de
Limeira.
Nesta.

Prezado S^{nr}.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira, pelo seu presidente ao fim assinado, respeitosamente vem comunicar V.S., o seguinte:

Que em assembleia geral extraordinária realizada dia / 15 do corrente mês, foi autorizado este Sindicato de pleitar junto ao Sindicato das Indústria o seguinte:

1ª) Aumento de Salario na base de 30%, sobre os salarios percebidos em 30 de Setembro de 1972, deduzindo todos aumentos ex/ pontaneos a partir de 01 de Outubro de 1971, savos, digo salvos deco/ rrentes de promoção, transferencia, aquisição de maioridade, e equi/ paração salarial, e termino de aprendizagem, ficando assegurado o mesmo aumento aos admitidos após a data base, ou seja 01/10/1971 a 30/09/1972.

2ª) Fica assegurado aos tarrefeiros na falta de servi/ ços por parte da empresas, o direito de receber o salario da categ/ oria.

3ª) Pleitar junto a classe patronal, um piso salarial da categoria de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), aos empregados com mais de um ano de serviço na empresa.

4ª) Desconto de Cr\$ 10,00 (cruzeiros), de todos trabalha/ dores sindicalizados ou não "Maior"; e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros dos trabalhadores menor, sindicalizados ou não, a favor da classe, depos/ ito este que, os empregadores terao de depositar no Banco do Brasil S/A, agencia de Limeira, ate o dia 15/11/72, na conta do Sindicato de assistência.

4ª) Pleitar junto a classe patronal ferias de 30 dias ao trabalhadores da categoria, afim de que os mesmo sejam compensa/ dos suas energias, ao reemgressar ao trabalho.

sem mais nada para o momento, aguardamos por parte de V.S., uma resposta dentro de 10 dias, afim de levarmos ao conhecimento de nossos associados, e tambem apressar causo a nao aprovação, enca/ minar o processo junto a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, em S. Pau/ lo, reipeitando assim o prazo de 60 dias, antes o término do contra/ to do em vigor.

Agradecemos a acolhida de sempre nos dispensou, envia/ mos os sinceros agradecimentos.

Atenciozamente

Enio Carpanetti: -Presidente.

Recebi a original desta.
Limeira, 16/07/72.

Dr. Milton Ferrari.

fls. 15
B.O.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Encaminhe-se a DRTC. de Campinas, para os devidos fins.

Em , 31 de julho de 1.972

Carmela Duarte
Carmela duarte - enc. do PIPE.
S. I. I.
POSTO DE
LIMEIRA
CAMPINAS

ENCAMINHE-SE AO

S. I. *18/1972*

HAROLDO LUIZ BRETAS PRADO
CHEFE DRTC



f. 16
27

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Limeira, solicitou fosse convocado o Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira, para o fim de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representa.

Realizada reunião no Posto de Identificação e Fiscalização em Limeira no dia 30 de julho passado, as partes não se conciliaram, tendo o sr. presidente dos trabalhos, encaminhado os autos à esta Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para os devidos fins.

Assim sendo, submetemos os autos à consideração de V.Sa, com proposta de remessa do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

Em, 18 de agosto de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Em, 18 de agosto de 1972


MARILENA MORAES BARBOZA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do -
Trabalho.

Em, 18 de agosto de 1972



ALUYSIO SIMOES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 28/8/72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

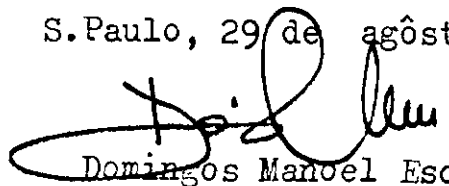
17
~~17~~

Terminando em 30 de setembro p.f. o prazo da norma anteriormente proferida, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira, ambos sediados na cidade de Limeira - Estado de São Paulo.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

A consideração de V. Exã.

S. Paulo, 29 de agosto de 1972



Domingos Manoel Escalera

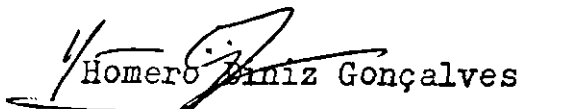
Secretário do Tribunal.

Ao Serviço de Estatística para proceder ao levantamento do salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira para propor conciliação e instruir o presente feito.

Encerrada a fase instrutória, retornem os autos com possível urgência.

São Paulo, 29 de agosto de 1972



Homero Piniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta lata, junto aos presentes
autos o ...

Atento de reconstruicoes

Salvador

Sao

30 / 8 1972

[Signature]

18

~~38/71~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 140/72-A - PÍSSÍDIO COLETIVO - LIMZEIRA = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NA IND. DE CALÇADOS DE LIMZEIRA

SUSCITADO - SIND. DA IND. DE CALÇADOS DE LIMZEIRA.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,43	143,00
novembro	100	1,39	139,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,25	125,00
agosto	100	1,23	123,00
setembro	100	1,20	120,00
outubro (123)	126,40	1,18	149,00
novembro	126,40	1,16	146,70
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,13	143,00
fevereiro	126,40	1,12	142,00
março	126,40	1,10	139,10
abril	126,40	1,08	136,50
maio	126,40	1,06	134,00
junho	126,40	1,04	131,35
julho	126,40	1,03	130,20
agosto	126,40	1,02	129,00
setembro	126,40	1,01	128,00
			3.226,55

19
~~90~~

3.226,55	:	24	=	134,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,50	x	1,06	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1285	
112,85	-	100	=	12,85%	
12,85	+	3,50	=	16,35%	
126,40	x	1,1635	=	147,10	
147,10	:	123	=	1,2000	
120,00	-	100	=	20,00%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 19 de outubro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 30 DE agosto DE 1.972.

Walter Roberto de Sá
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.


Of. SEEME/SP Nº 001935

20
29
30.8.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 140/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira, como suscitante e Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira, como - suscitado, para os devidos fins.


No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

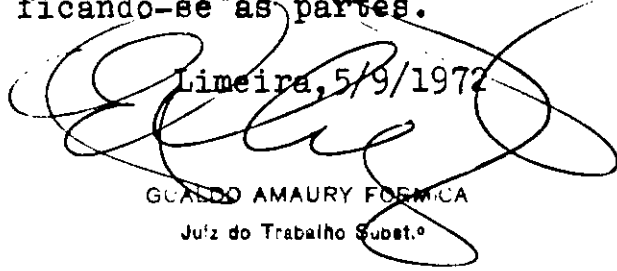
Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao E. mo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Limeira.

RECEBIMENTO - CONCLUSÃO

Em 5 de setembro de 1972 recebi os presentes autos remetidos pelo E. Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região pelo que, faço conclusos ao MM. Juiz Presidente.

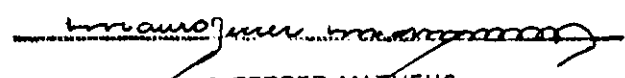

ARMANDO LOPES RIBEIRO
Chefe de Secretaria

Designa-se audiência notificando-se as partes.


Limeira, 5/9/1972
GERALDO AMAURY FORMICA
Juiz do Trabalho Subst.º

CERTIFICO que, para realização de audiência de instrução e julgamento do presente processo, foi determinada a dia 12 de SETEMBRO de 1972 às 16,30 horas.

Limeira, 06 / 09 / 1972


MAURO FERRER MATHEUS
Oficial Judiciário

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
CALÇADOS DE LIMEIRA
Rua Presidente Roosevelt, 952 • LIMEIRA

22
Not. 1848 mfm
Proc. TRT/SP nº 140/72
Of. de Justiça

Pela presente, ficam VV.SS. notificados de que, por ordem do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, foram remetidos a esta Junta os autos do Dissídio Coletivo TRT/SP Nº 140/72-A, em que figuram como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de / Calçados de Limeira, e, como suscitado, Sindicato na Indústria de Calçados de Limeira, tendo sido designada audiência para o dia 12 de setembro de 1972, às 16,30 horas, para conciliação e instrução.

Atenciosamente.

Limeira, 06 de setembro de 1972.


ARMANDO LOPES RIBEIRO
Chefe de Secretaria

23
[Handwritten signature]

Ao
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA Not. 1849 mfm
Rua Cunha Bastos, 688 * LIMEIRA Proc. TRT/SP Nº 140/7
Of. de Justiça

Pela presente, ficam VV.SS. notificados de que, por ordem do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, foram remetidos a esta Junta os autos do Dissídio Coletivo TRT/SP Nº 140/72-A, em que figuram como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira, e, como substituto, Sindicato na Indústria de Calçados de Limeira, tendo sido designada audiência para o dia 12 de setembro de 1972, às 16,30 horas, para conciliação e instrução.

Atenciosamente.

Limeira, 06 de setembro de 1972.

[Handwritten signature]
ARMANDO LOPES RIBEIRO
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LIMEIRA

24

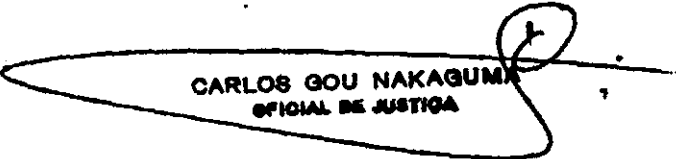
GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
6 / 19 / 72	140/72-A

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			Ao Sindicato da Indústria de Calças de Limeira Rua Cunha Bastos, 688 <u>LIMEIRA</u> Domingos Luiz Falcão Not. de AUDIÊNCIA
Recebi em 6 / 19 / 72 às horas			RUBRICA OU CARIMBO

CERTIFICO que, a Notificação de fls. foi entregue no endereço constante da mesma, havendo recebido a referida Notificação, o Sr. Domingos Luiz Patricio.

Linha, 06 de setembro de 1972.



CARLOS GOU NAKAGUMA
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LIMEIRA

25

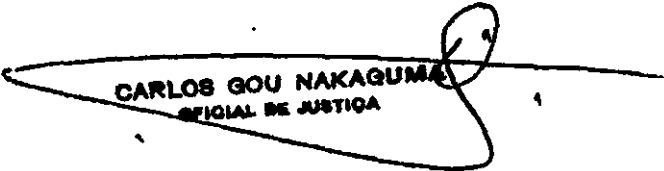
GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
6 / 9 / 72	140/72-A

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			Ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira Rua Presidente Roosevelt, 952 <u>LIMEIRA</u> Not. de AUDIÊNCIA
Recebi em			RUBRICA OU CARIMBO
6 / 9 / 72 às			Ód. Mr. Guedes da Cunha
			horas

CERTIFICO que, a Notificação de fls. foi entreg e no endereço constante da res a, havendo recebido a referida Notificação, o Sr. encarregado do Sindicato.

Lineira, 06 de setembro de 1973.


CARLOS GOU NAKAGUMA
OFICIAL DE JUSTICA

26
J.B.

JUSTIÇA DO TRABALHO

EM BRANCO

0

0

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de: Ata de audiência

Limcira, 12 de setembro de 1972

Brizilda de Jesus



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LIMEIRA
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO

Ata de audiência do dissídio coletivo, processo nº TRT - SP nº 140/72-A, realizada em 12 (doze) de setembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

Aos doze de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira, na rua Senador Vergueiro nº 412, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. WALDEMAR DO AMARAL GURGEL VIANNA, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, / constante de fls. 17 (dezessete) dos autos, foram apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE / CALÇADOS DE LIMEIRA, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA, suscitado.

Compareceu o Suscte. na pessoa de seu Presidente Sr. Enio Carpanetti, assistido pela Dra. Sara P. Steinberg.

Compareceu o susctdo. através do seu Presidente Sr. Milton Ferrari, o secretário Alvaro Mortolan e Manoel - Buzolin, Tesoureiro e Antonio Felix do Conselho Fiscal, assistidos pelo Dr. Ubirajara Gomes de Mello.

Declararam as partes que não havia possibilidade de conciliação, nem provas a produzir, razão pela qual o Sr. Juiz Presidente deu por encerrada a fase instrutória, remetendo os autos ao Egrégio T.R.T. Cientes as partes. Nada mais.

Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

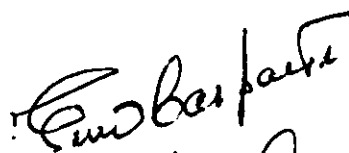
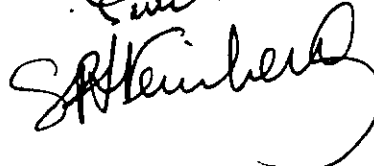

JUIZ PRESIDENTE


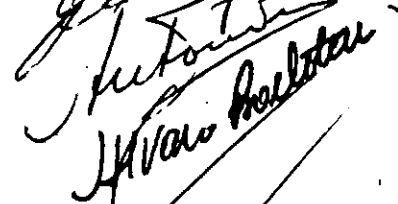
Susctes

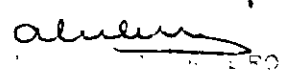
Susctada.

Advº

Advº.





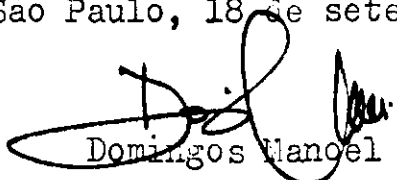
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
RECEBIDO EM 15, 9, 22

28

C O N C L U S ã O

Devolvidos os presentes autos da fase -
instrutória, faço-os conclusos ao Exmo. Sr. President
te do Tribunal.

São Paulo, 18 de setembro de 1972

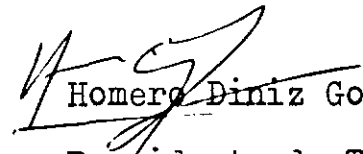


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA RE
GIONAL PARA PARECER.

S.Paulo, 18 / setembro / 1972



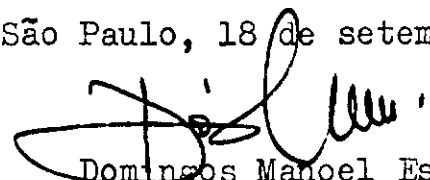
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos
a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 18 de setembro de 1972




Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

SECRET

20 de 9 72


Secretary

71

71



22/72

Processo PR 6555/ 72 e n.º TRT SP 140 / 72

Parecer PR 4470/ 72 n.º 222 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
RECORRENTE: Calçados de Limeira

RECORRIDO:

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira

P A R E C E R

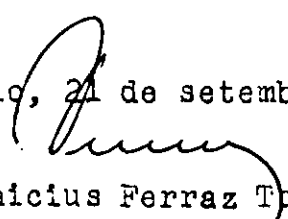
1. Dissídio processado regularmente conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

2. Reconstituição salarial a fls.18/19, acusando um percentual de 20%.

3. Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 20%, com a procedência do dissídio.

É o parecer.


São Paulo, 21 de setembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

... do ...
... do ...
... do ...
... do ...

Em, 28 de _____ de 1972



Secretaria

...





30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 140/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19 72

[Assinatura]
Secretaria do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19 72

EDGARD RADESCA
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

AFONSO TEIXEIRA FILHO

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 13 de 10 de 19 72

Relator

[Assinatura]

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 14 de Outubro de 19 72

Revisor

[Assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 23/10/42 PUBLICADA
em 18/10/42 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de 10 de 1942

G. Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....140/72-A.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados maiores de idade e de cr\$ 5,00 dos menores, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto de desempate do Sr. Presidente, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Ga -

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de _____ de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta [de acórdão

São Paulo, de de 19



32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP.....140/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Gabriel Moura Magalhães Gomes e Nelson Virgílio do Nascimento; por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de férias de 30 dias; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o pedido dos tarefeiros receberem na falta de serviço o salário da categoria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Santana de Oliveira. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Edgard Radesca

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Observações:

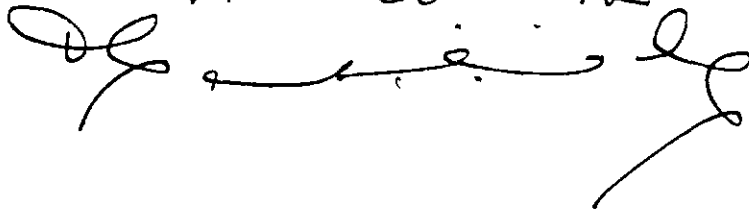
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 23 de outubro de 1972

.....
Secretário do Tribunal

mlm/

Recebido hoje, com minuta [de acórdão

São Paulo, 27 de 10 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 140/72-A DISSÍDIO COLETIVO - LINEIRA-
-SP-

33
CPA

ACÓRDÃO

112 6027/72

V I S T O S, relatados e discutidos
êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 140/72-A) de
Lineira, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante -
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LINEI-
RA e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LINEI-
RA;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, -
em conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os
salários percebidos pelos empregados em 23 de agosto de 1972,-
deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outu-
bro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência,
implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendi-
zagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 20%
aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o -
salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado
mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimi-
dade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de outu-
bro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimida-
de de votos, em permitir o desconto de 10,00 dos empregados -
maiores de idade e de 05,00 dos menores, associados ou não, em
favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser re-
colhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal;



34
CAP

ACÓRDÃO

por voto de desempate do Sr. Presidente, em deixar de fixar pi-
so salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira -
Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Julio de Araujo Franco Fi-
lho, Roberto Mário Rodrigues Martins, Henrique Victor, Antonio
Lamarca, Gabriel Moura Maranhães Gomes e Nelson Virgilio do Nas-
cimento; por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de fé-
rias de 30 dias; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar
o pedido dos tarefeiros receberem na falta de serviço o salário
da categoria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Santana de Oli-
veira.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN-
DÚSTRIA DE CALÇADOS DE LINHEIRA, suscita o presente dissídio co-
letivo contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LINHEIRA,
pleiteando aumento em seu salário de 30%, que seja assegurado
aos tarefeiros receberem na falta de serviço, salário da cate-
goria; pleiteiam mais, piso salarial de R\$300,00; desconto de
R\$10,00 de todos os trabalhadores MAIORES, sindicalizados ou -
não e R\$5,00 aos trabalhadores MENORES, sindicalizados ou não e,
finalmente, férias de trinta dias.

Promovida a reunião conciliatória,
a ela compareceram o representante do Sindicato dos Trabalhado-
res e o do Sindicato da Indústria de Calçados de Linheira, não
tendo sido alcançada a conciliação.

Foram remetidos os autos ao Exmo. -



85
CPM

ACÓRDÃO

Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, o qual delegou poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Limeira, para propor conciliação e instruir o presente feito.

Bem assim, determinou fossem feitos os cálculos do salário real médio da categoria suscitante.

Realizada a audiência perante aquela M. J.C.J., também, não logrou êxito, como na conciliação da fase administrativa.

A D. Procuradoria entende estar regularmente processado o presente Dissídio Coletivo e acolhe a reconstituição salarial de fls. 13/19.

O percentual de aumento calculado pelo Serviço de Estatística alcança 20%.

Julgo procedente o Dissídio Coletivo suscitado, determinando o aumento de 20% sobre o salário da data da instauração, bem como as deduções de R\$10,00 dos trabalhadores maiores, sindicalizados ou não e R\$5,00 dos trabalhadores menores, sindicalizados ou não.

Rejeito o piso salarial pedido, por considerar que o mesmo não se coaduna com a Legislação referente à política salarial estabelecida pelo Governo Federal.

Rejeito, também, a pretensão de fé-



36
CPM

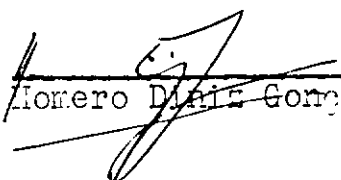
ACÓRDÃO

férias de 30 dias, já que o direito às férias está constante expressamente da C.L.T., nas proporções na mesma fixadas.

Rejeito, ainda, o direito dos trabalhadores receberem na falta de serviço, o salário da categoria.

É o meu voto.

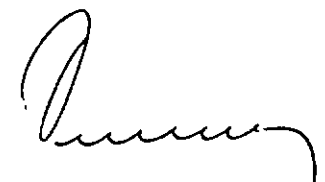
São Paulo, 23 de outubro de 1972.


Homero Dias Gonçalves

PRESIDENTE


Edgar Radesca

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CLIENTE)

crer/.

R. 27/10/72

D. 27/10/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2.ª REGIÃO -- SÃO PAULO

37
Ala

CERTIDÃO E REMESSA

B
Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 30 / 10 / 1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 1º / 11 / 1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 3 de 11 de 1972

Alcides
Serviço de Publicação de Acórdãos

D

PROVIDENCIADO

Oficio N.° 5994 / 72

Registro Postal 2.113373

caja copia seguir -

Em. 8 / 11 / 72

[Handwritten Signature]

CHARRA S. P.

38

5994/72

8 de novembro de 1972

Sind. dos Trabs. na Ind. de Calçados de Limeira. - Rua Presidente -
Roosevelt, nº 952-Limeira.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

6027/72

Limeira -SP

140/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Ind. de Calçados de Limeira.

Sind. da Ind. de Calçados de Limeira.

51 11 2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ivone Casali

PROVIDENCIADO
5895 72
113,374
8 11 72
JSD

33

5995/72

8 de novembro de 1972

Sind. da Ind. de Calçados de Limeira. - Rua Cunha Bastos, nº 688,
Limeira - SP

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

6027/72

Limeira - SP

140/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Ind. de Calçados de Limeira.

Sind. da Ind. de Calçados de Limeira.

Ivone Casali

CERTIDÃO

Certifico que em 28/11/79
decorreu o prazo legal para a
interposição do recurso ordinário.

São Paulo, 28 de 11 de 1979

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 6285/79

Registro Postal 111-658

cujá cópia segue:

Em 28/11/79

[Handwritten Signature]
CHIFFE DA S. P.

40

6285/72

28 de novembro de 1.972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira - R. Cunha Ba-
tos, nº 688 - Limeira - São Paulo -

Ac. 6027/72

140 72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados
de Limeira

Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira

76,00 Setenta e seis cruzeiros

.....
.....

CS 86

JG

[REDACTED]





JUSTIÇA DO TRABALHO

43



JUSTIÇA DO TRABALHO

42

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta e seis Cruzados) - x - x

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 306/72

DE 07 DE 12 DE 1972

18 DE 12 DE 1972

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 18 de 12 de 1972


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE

São Paulo, 18/12/1972

Proferente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO N.º 19.1/73


ASSINATURA

